



LICENÇA ÚNICA

LU N.º 004/2021-DMMA

O Órgão Ambiental Municipal, criado pela Lei Municipal Nº 727, de 30 de julho de 2005, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resolução Consema Nº 372/2018, no uso de suas atribuições e com base nos autos do processo administrativo Nº 0827/2021, sob Protocolo Nº 1001/2021 e Parecer Técnico Nº 020/21.

CODRAM: 3.451,10

EMPREENDIRMENTO: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE – PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

CNPJ: 92.411.099/0001-32

ENDEREÇO: Estrada Municipal que liga a cidade ao distrito do Basílio da Gama, S/N

MUNICÍPIO: Pinheiro do Vale – RS

CEP: 98435-000

Para as atividades de: Implantação ou Ampliação De Rodovias e Estradas Municipais (Com Respectivas Obras De Arte), Inclusive Não Pavimentadas – Pavimentação com pedras Irregulares (CODRAM 3.451,10)

Localizadas nas: Linha Volta Grande e Linha São Domingos- Coordenadas (SIRGAS2000) Início Lat. 27°21'42.07"S Long. 53°62'29.25"O / Final Lat. 27°22'06.28"S Long. 53°64'96.35"O – Linha Volta Grande e Linha São Domingos - Pinheiro do Vale / RS.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à localização e característica das construções / atividade:

- 1.1. Este parecer refere-se Licença Única para a construção de Pavimentação Poliédrica com Calçamento de Pedras Irregulares na Linha Planalto, em área de 21.255,64m², sendo numa extensão de 3036,52 m de comprimento, com largura de 7,00 m de pista de rolamento;
- 1.2. A execução das obras fica condicionada ao fiel cumprimento dos memoriais descritivos, plantas, dentre outros documentos apresentados assim como as devidas locações em mapa cartográfico, sendo obrigatório a apresentação juntamente com a licença ambiental, assim como as devidas ART's;
- 1.3. Quanto ao uso de explosivos na área objeto deste licenciamento ambiental, deverá ser observado o licenciamento específico, assim como o controle dos órgãos fiscalizadores;
- 1.4. Deverá ser obrigatoriamente contatado o órgão gestor das vias, a fim de definir a metodologia de tráfego em observância às normas de segurança;
- 1.5. As obras de engenharia, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas por profissional legalmente habilitado, mediante acompanhamento de documento de responsabilidade técnica;
- 1.6. A execução e implantação das obras de engenharia ficam condicionadas ao cumprimento das Normas da ABNT e das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.7. Após as conclusões das obras objeto desta licença, deverá ser encaminhado relatório descritivo e fotográfico, informando as condições atuais e sobre o atendimento ao projeto apresentado e a esta licença;
- 1.8. Esta licença não habilita a supressão de quaisquer formas de vegetação nativa.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente;
- 2.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente nos termos da Resolução Conama 307/2002 e NBR 15.114 da ABNT.

3. Quanto aos efluentes gerados nos canteiros de obras:

- 3.1. Não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do DMMA ou FEPAM;
- 3.2 - os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a



NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

4. Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1. Em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Departamento Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3792-1160.

5. Quanto à Publicidade da Licença:

5.1. Deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

6. Outras observações:

6.1. Caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente de Pinheiro do Vale (RS);

6.2. O(s) responsável(is) técnico(s) do projeto apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

6.3. Responsabilidade Técnica do Projeto Ambiental Apresentado:

Técnico	Registro	Nº ART	Tipo de Responsabilidade
SADI DE SOUZA	CREA RS 136902	11371967	Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria Projeto Calçamento / Meio fio / Acessibilidade

7. Caso seja necessário, para a renovação da LICENÇA ÚNICA, o empreendedor deverá apresentar:

7.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;

7.2. Cópia da licença ambiental expedida;

7.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

7.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a situação atual da atividade e justificando a necessidade de renovação;

7.5. Novo cronograma de execução das obras;

7.6. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

Obs.: a renovação da Licença Única deverá ser encaminhada em até **120 dias** antes do seu vencimento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 anos** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao DMMA, sob pena do empreendimento identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data da emissão: Pinheiro do Vale, 15 de Julho de 2021.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 14 de julho de 2023.

Elaine Cristina Kerkhefen
CREA SC 1064530
Licenciadora Ambiental
Portaria Municipal Nº045/2020

Nelso Aldair Appel
Prefeito Municipal